

SECRETARIA DA FAZENDA



SIMPLES NACIONAL - PROCEDIMENTOS PÓS-EXCLUSÃO

ATÉ 31/03/2017

atualizado em **01/08/2016**
alterados os itens 3.1 e 3.2

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	
DATA ATUALIZAÇÃO	ITENS ALTERADOS
27/05/2016	Alterados os itens 1.1, 2.2.2, 3.1, 3.2, e 3.3
01/04/2016	alterado: 3.1
08/01/2016	Publicação inicial

ÍNDICE

1. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL.....	5
1.1 Exclusão por Comunicação do Contribuinte.....	5
1.2 Exclusão de Ofício.....	6
2 EXCLUSÃO DE OFÍCIO EM PERNAMBUCO.....	7
2.1 Exclusão de Ofício por Processamento de Dados.....	7
2.1.1 Hipóteses.....	7
2.1.2 Termo de Exclusão.....	7
2.1.3 Impugnação ao Termo de Exclusão.....	8
2.2 Exclusão de Ofício Decorrente de Ação Fiscal.....	8
2.2.1 Hipóteses.....	8
2.2.2 Termo de Exclusão.....	8
2.2.3 Impugnação ao Termo de Exclusão.....	8
3 PROCEDIMENTOS APÓS A EXCLUSÃO	9
3.1 Apuração normal.....	9
3.2 Utilização de base de cálculo reduzida.....	10
3.3 Exemplos.....	12
4 ANEXOS	14
ANEXO II - Termo de Exclusão do Simples Nacional (por meio de processamento de dados).....	14
ANEXO III - Termo de Exclusão do Simples Nacional (decorrente de ação fiscal)	15
ANEXO IV - Relatório Demonstrativo de Operações e Prestações.....	16
LEGISLAÇÃO CONSULTADA.....	16

1. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

A exclusão do contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional pode ocorrer por comunicação do próprio contribuinte ou de ofício, por quaisquer dos entes da Federação.

1.1 Exclusão por comunicação do contribuinte

Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, §§ 4º, 17 e 30; Resolução CGSN nº 94/2011, arts. 73 e 74; Decreto nº 43.069/2016, art. 5º, II e art. 7º; Portaria SF nº 221/2015, art. 5º, II e art. 7º

A exclusão por comunicação do contribuinte ocorre mediante utilização do aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional (**www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/**) podendo ser efetuada:

- a) por opção do contribuinte;
- b) obrigatoriamente, quando a empresa:
 - ultrapassar, no ano de início de atividade, o limite proporcional de Receita Bruta previsto no §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - ultrapassar, fora do ano de início de atividade, o limite anual de Receita Bruta previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - incorrer em uma das hipóteses de vedação previstas na Lei Complementar nº 123/2006, quais sejam:
 - ✓ participação da empresa optante pelo Simples Nacional no capital de outra pessoa jurídica (art. 3º, § 4º, I da LC 123/2006);
 - ✓ empresa optante pelo Simples Nacional que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior (art. 3º, § 4º, II da LC 123/2006);
 - ✓ participação de pessoa física como empresária ou sócia no capital de outra empresa optante pelo Simples Nacional, tendo a Receita Bruta global ultrapassado o limite (art. 3º, § 4º, III da LC 123/2006);
 - ✓ participação superior a 10% de titular ou sócio no capital de outra empresa não optante pelo Simples Nacional, tendo a Receita Bruta global ultrapassado o limite (art. 3º, § 4º, IV da LC 123/2006);
 - ✓ participação de sócio ou titular como administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, tendo a Receita Bruta global ultrapassado o limite (art. 3º, § 4º, V da LC 123/2006);
 - ✓ constituição sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo (art. 3º, § 4º, VI da LC 123/2006);
 - ✓ participação de outra pessoa jurídica no capital da empresa optante pelo Simples Nacional (art. 3º, § 4º, VII da LC 123/2006);
 - ✓ exercício das atividades financeiras previstas no inciso VIII do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006 (art. 3º, § 4º, VIII da LC 123/2006);
 - ✓ empresa optante pelo Simples Nacional resultante ou remanescente de cisão ou outra forma de desmembramento de pessoa jurídica, ocorrida nos últimos cinco anos (art. 3º, § 4º, IX da LC 123/2006);
 - ✓ constituição sob a forma de sociedade por ações (art. 3º, § 4º, X da LC 123/2006);
 - ✓ empresa optante pelo Simples Nacional cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação e pessoalidade, subordinação e habitualidade (art. 3º, § 4º, XI da LC 123/2006);
 - ✓ exploração de atividade de prestação cumulativa e contínua dos serviços elencados no inciso I do artigo 17 da LC 123/2006 (art. 17, I da LC 123/2006);
 - ✓ empresa optante pelo Simples Nacional com sócio domiciliado no exterior (art. 17, II da LC

123/2006);

- ✓ participação de entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal no capital da empresa optante pelo Simples Nacional (art. 17, III da LC 123/2006);
- ✓ existência de débito, cuja exigibilidade não esteja suspensa, com o INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais ou Municipais (art. 17, V da LC 123/2006);
- ✓ prestação de serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros nos termos do inciso VI do artigo 17 da LC 123/2006 (art. 17, VI da LC 123/2006);
- ✓ empresa optante pelo Simples Nacional que seja geradora, transmissora, distribuidora OU comercializadora de energia elétrica (art. 17, VII da LC 123/2006);
- ✓ exercício de atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas (art. 17, VIII da LC 123/2006);
- ✓ exercício de atividade de importação de combustíveis (art. 17, IX da LC 123/2006);
- ✓ exercício de atividade de produção ou venda no atacado de cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes (art. 17, X, "a" da LC 123/2006);
- ✓ exercício de atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas e cervejas sem álcool (art. 17, X, "b" da LC 123/2006);
- ✓ realização de cessão ou locação de mão-de-obra (art. 17, XII da LC 123/2006);
- ✓ empresa optante pelo Simples Nacional que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis (art. 17, XIV da LC 123/2006);
- ✓ realização de atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS (art. 17, XV da LC 123/2006);
- ✓ ausência de inscrição ou irregularidade cadastral (art. 17, XVI da LC 123/2006).

1.2 Exclusão de ofício

Lei Complementar nº 123/2006, arts. 29 e 30; Resolução CGSN nº 94/2011, arts. 75 e 76; Decreto nº 43.069/2016, art. 5º, I; Portaria SF nº 221/2015, art. 5º, I

A exclusão de ofício, promovida por quaisquer dos entes da Federação, ocorre nas seguintes hipóteses:

- verificação de falta de comunicação de exclusão obrigatória (art. 29, I da LC 123/2006) (ver item 1.1 deste informativo);
- embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública (art. 29, II da LC 123/2006);
- resistência à fiscalização, caracterizado pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade (art. 29, III da LC 123/2006);
- constituição por interpostas pessoas (art. 29, IV da LC 123/2006);
- constatação de prática reiterada de infração à LC 123/2006 (art. 29, V da LC 123/2006);
- comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho (art. 29, V II da LC 123/2006);
- falta de escrituração do livro-caixa ou impossibilidade de identificação da movimentação financeira, inclusive bancária (art. 29, VIII da LC 123/2006);
- constatação, em ano-calendário diferente do de início de atividade, de que:
 - ✓ o valor das despesas pagas é, pelo menos, 20% superior ao valor dos ingressos de

recursos (art. 29, IX da LC 123/2006);

✓ o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, é superior a 80% dos ingressos de recursos (art. 29, X da LC 123/2006);

- não emissão de documento fiscal ou emissão em desacordo com as instruções de forma reiterada (art. 29, XI da LC 123/2006);
- omissão de segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço, de forma reiterada, da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária (art. 29, XII da LC 123/2006);
- empresa declarada inapta na forma dos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430/1996 (art. 29, VI da LC 123/2006).

IMPORTANTE:

Lei Complementar nº 123/2006, art. 81, §§ 1º e 5º

A empresa poderá ser declarada inapta nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando:

- a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 exercícios consecutivos;
- a inscrição da pessoa jurídica que não comprove a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência, se for o caso, dos recursos empregados em operações de comércio exterior;
- a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que não for localizada no endereço informado ao CNPJ, nos termos e condições definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

2. EXCLUSÃO DE OFÍCIO EM PERNAMBUCO

Portaria SF nº 221/2015, arts. 5º, 6º, 8º a 10; Decreto nº 43.069/2016, arts. 5º, 6º, 8º a 10.

Em Pernambuco a exclusão de ofício pode ocorrer por meio de processamento de dados ou em decorrência de ação fiscal. Em ambos os casos serão lavrados Termos de Exclusão do Simples Nacional, conforme os modelos constantes dos Anexos 1 e 2 deste informativo.

2.1 Exclusão de Ofício por Processamento de Dados

2.1.1 Hipóteses

Portaria SF nº 221/2015, art. 6º, I; Decreto nº 43.069/2016, art. 6º, I.

A exclusão de ofício por processamento de dados ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- irregularidade na inscrição estadual (art. 6º, I, “a”);
- débito com exigibilidade não suspensa (art. 6º, I, “b”);
- excesso de Receita Bruta (art. 6º, I, “c”);
- participação de pessoa física como empresária ou sócia no capital de outra empresa optante pelo Simples Nacional, tendo a Receita Bruta global ultrapassado o limite (art. 6º, I, “d”);
- participação superior a 10% de titular ou sócio no capital de outra empresa não optante pelo Simples Nacional, tendo a Receita Bruta global ultrapassado o limite (art. 6º, I, “e”);
- participação de sócio ou titular como administrador de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, tendo a Receita Bruta global ultrapassado o limite (art. 6º, I, “f”).

2.1.2 Termo de Exclusão

Portaria SF nº 221/2015, arts. 8º e 9º, I; Decreto nº 43.069/2016, arts. 8º e 9º, I

O Termo de Exclusão será expedido pelo sistema de gestão do Simples Nacional, individualizadamente por CNPJ e em conformidade com o Anexo 1 deste informativo. Ficará disponível no site da SEFAZ, no endereço eletrônico **www.sefaz.pe.gov.br**, em Are Virtual >>> Tributário >>> Gestão do Simples Nacional >>> Consultar Termos Emitidos.

O contribuinte será cientificado por edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, ficando a relação das empresas excluídas com a numeração dos respectivos Termos de Exclusão disponível no site da SEFAZ, em Publicações >>> Simples Nacional >>> Editais de Exclusão.

2.1.3 Impugnação ao Termo de Exclusão

Portaria SF nº 221/2015, art. 10, caput e §§ 1º, I, 3º, I Decreto nº 43.069/2016, art. 10, caput e §§ 1º, I, 3º, I

A impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional pode ser feita pelo contribuinte em até 30 dias, contados da data da publicação do respectivo Edital de Exclusão, no site da SEFAZ, no endereço eletrônico **www.sefaz.pe.gov.br**, em ARE Virtual >>> Gestão do Simples Nacional.

A impugnação ao Termo de Exclusão por Processamento de Dados deverá ser apreciada, em instância única, pela Diretoria Regional da Receita (DRR) do domicílio fiscal do contribuinte.

Decorrido o prazo de 30 dias da publicação do Edital de Exclusão sem que o contribuinte tenha realizado a impugnação ou, tendo sido realizada a impugnação, a ela tenha sido negado o provimento, a exclusão deve ser registrada no Portal do Simples Nacional pela Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal (DPC).

IMPORTANTE:

1. A notificação do contribuinte na exclusão por processamento de dados é feita **exclusivamente** por edital, sendo necessário acompanhar a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) ou no site da SEFAZ/PE.
2. Atualmente não é possível fazer a impugnação intempestiva (fora do prazo) pela ARE Virtual, sendo necessário protocolar processo físico na Agência da Receita Estadual - ARE dirigido à DRR do seu domicílio fiscal.

2.2 Exclusão de Ofício Decorrente de Ação Fiscal

2.2.1 Hipóteses

Portaria SF nº 221/2015, art. 6º, II; Decreto nº 43.069/2016, art. 6º, II

A exclusão de ofício decorrente de ação fiscal acontecerá sempre que for constatada, **no curso da** fiscalização, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver item 1.2 deste informativo).

2.2.2 Termo de Exclusão

Portaria SF nº 221/2015, arts. 8º, 9º, II, 10, caput e §§ 1º, II, 2º a 5º; Decreto nº 43.069/2016, arts. 8º, 9º, II, 10, caput e §§ 1º, II, 2º a 5º

O Termo de Exclusão será expedido pelo Auditor Fiscal regularmente designado para a respectiva ação fiscal, individualizadamente por CNPJ e em conformidade com o Anexo 2 deste informativo.

O contribuinte será cientificado da expedição do Termo de Exclusão, pessoalmente, por comunicação postal ou por edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.654/1991 que disciplina o processo administrativo-tributário estadual.

2.2.3 Impugnação ao Termo de Exclusão

Portaria SF nº 221/2015, art. 10, caput e §§ 1º, II, 3º, II, 4º e 5º; Decreto nº 43.069/2016, art. 10, caput e §§ 1º, II, 3º, II, 4º e 5º

A impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, expedido pelo auditor fiscal, pode ser feita pelo contribuinte em até 30 dias, contados da data da sua ciência/notificação, no site da SEFAZ, no endereço eletrônico www.sefaz.pe.gov.br, em ARE Virtual >>> Gestão do Simples Nacional.

IMPORTANTE:

Enquanto não for disponibilizada a impugnação eletrônica nos termos do art. 12-A da Lei nº 10.654/1991, que disciplina o processo administrativo-tributário eletrônico (PATE), o sujeito passivo deverá protocolar processo físico dirigido ao Contencioso Administrativo-Tributário do Estado (CATE) na Agência da Receita Estadual - ARE do seu domicílio fiscal.

A impugnação ao Termo de Exclusão decorrente de Ação Fiscal será apreciada pelo Contencioso Administrativo-Tributário do Estado (CATE), observando-se ainda a legislação pertinente ao processo administrativo-tributário.

Decorrido o prazo de 30 dias da ciência do Termo de Exclusão sem que o contribuinte tenha realizado a impugnação ou, tendo sido realizada a impugnação, a ela tenha sido negado o provimento, a exclusão deve ser registrada no Portal do Simples Nacional pela Diretoria Regional da Receita (DRR) do domicílio fiscal do contribuinte. Neste caso, o resultado da Impugnação ao Termo de Exclusão será publicado no Diário Oficial do Estado.

IMPORTANTE:

Sendo deferida a impugnação intempestiva, após a implantação da exclusão no Portal do Simples Nacional, a reinclusão da empresa no Regime de pagamento Simples Nacional será realizada pela DRR do domicílio fiscal do contribuinte.

3. PROCEDIMENTOS APÓS EXCLUSÃO

Portaria SF nº 221/2015, arts. 11 a 13; Decreto nº 43.069/2016, arts. 11 a 15

O contribuinte excluído com efeitos retroativos do Simples Nacional poderá fazer a apuração normal do imposto ou utilizar a base de cálculo reduzida, dependendo da situação em que se enquadre.

IMPORTANTE:

Os procedimentos descritos nos itens 3.1 e 3.2 deste informativo aplicam-se, inclusive, às exclusões ocorridas até 31/12/2015.

3.1 Apuração Normal

Portaria SF nº 221/2015, art. 11; Decreto nº 43.069/2016, arts. 11

A empresa excluída do Simples Nacional **mediante comunicação do contribuinte ou de ofício, por qualquer ente da Federação, inclusive os entes de Pernambuco**, deverá adotar os seguintes procedimentos quanto ao levantamento de estoque, emissão de documentos fiscais e escrituração por meio do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal - SEF:

- **Estoque**

- ✓ levantar o estoque de mercadorias existentes no último dia do enquadramento no Simples Nacional, separando as mercadorias tributadas das não tributadas, nessas últimas incluídas aquelas adquiridas com substituição tributária;
- ✓ lançar o estoque levantado no Registro de Inventário;
- ✓ levantar o crédito do ICMS referente à parcela do estoque cujas saídas sejam alcançadas pelo imposto, mediante aplicação da alíquota e da base de cálculo utilizadas na aquisição mais recente de cada mercadoria;

- **Apuração/Escrituração**

- ✓ lançar o valor do imposto calculado anteriormente no campo “Outros Créditos” do SEF, do quadro “Ajustes da apuração do ICMS”, no período fiscal subsequente àquele do levantamento do estoque;
- ✓ lançar os documentos fiscais de entrada, com os respectivos créditos se for o caso, e de saída, a partir da data do início dos efeitos da exclusão, conforme as regras gerais de escrituração. Maiores informações podem ser obtidas no informativo fiscal “Escrituração Fiscal – SEF 2012” disponível no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributária/Informativos Fiscais.
- ✓ emitir documento fiscal complementar para cada documento fiscal de saída tributada emitido, a partir da data do início dos efeitos da exclusão, para fim de destaque do ICMS devido a partir da mencionada data, fazendo referência ao documento fiscal de origem;
- ✓ lançar no quadro “Saídas e prestações” o documento fiscal complementar, no mês corrente, com a situação “sem repercussão fiscal”, registrando em “Observações” a informação de que se trata de documento fiscal complementar do período fiscal correspondente;
- ✓ lançar no campo “Outros Débitos” do quadro “Ajustes da Apuração do ICMS”, por período fiscal, o valor do ICMS destacado nos documentos fiscais complementares;
- ✓ lançar no campo “Outros Créditos” do quadro “Ajustes da apuração do ICMS”, por período fiscal, os valores de ICMS-Simples Nacional efetivamente recolhidos por intermédio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, código de receita 062-0, referentes aos períodos fiscais alcançados pela exclusão;
- ✓ recolher o ICMS-Normal apurado, no código de receita 005-1, com os acréscimos legais, por intermédio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Geração do SEF sem transmissão - a partir de 01/05/2016, o contribuinte deve gerar os arquivos SEF até o dia 15 do terceiro mês subsequente ao registro da exclusão no Portal do Simples Nacional, referentes aos períodos fiscais relativos ao intervalo compreendido entre o mês de início dos efeitos da exclusão até o mês do efetivo registro da exclusão no referido Portal, **ficando dispensados de transmiti-los**; Essa regra também se aplica aos contribuintes excluídos do Simples Nacional até 31/12/2015.cuja obrigação de gerar os arquivos SEF tem o prazo até o dia 15 de julho de 2016.

O Contribuinte excluído deve cumprir as demais obrigações acessórias a que estiver sujeito de acordo com a legislação tributária estadual;

Os documentos fiscais autorizados para empresa excluída do Regime Simples Nacional não podem ser utilizados a partir da data do efetivo registro da exclusão no Portal do Simples Nacional e devem ser arquivados pelo prazo decadencial.

IMPORTANTE:

Caso os documentos fiscais do contribuinte sejam cupons fiscais emitidos pelo ECF, não se faz necessário a emissão do documento fiscal complementar, uma vez que esses documentos já trazem a informação do ICMS quando devido. A partir da data de início dos efeitos da exclusão, o contribuinte deve registrar as informações de saída no SEF pela Redução Z, nos períodos fiscais correspondentes, observando as regras de escrituração previstas no informativo fiscal "Escrituração Fiscal – SEF 2012, disponível no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>> Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais.

3.2 Utilização de base de cálculo reduzida

Decreto nº 14.876/1991, art. 24, XXXVI, § 31; Portaria SF nº 221/2015, art. 12, Decreto nº 43.069/2016, art. 12.

Em substituição ao procedimento descrito no item 3.1 deste informativo, a partir de 01/05/2016, o contribuinte excluído do Simples Nacional com efeitos retroativos, **por comunicação do contribuinte ou de ofício por qualquer ente da Federação, exceto pela SEFAZ-PE**, relativamente ao intervalo compreendido entre o mês de início dos efeitos e o mês do registro da exclusão, poderá apurar o ICMS devido utilizando base de cálculo reduzida conforme percentuais previstos no Anexo V do Decreto nº 43.069/2016, e os procedimentos abaixo.

- **Estoque** - levantar o estoque de mercadorias existentes no último dia do mês do registro da exclusão, separando as mercadorias tributadas das não tributadas, nessas últimas incluídas aquelas adquiridas com substituição tributária;
 - ✓ lançar o estoque levantado no Registro de Inventário.
- **Apuração do ICMS** - Apurar o ICMS devido de tal forma que a carga tributária líquida corresponda ao resultado da aplicação dos seguintes percentuais constantes na tabela do Anexo V do Decreto nº 43.069/2016, em função das alíquotas dos produtos sobre o valor das operações ou prestações de saídas tributadas em cada período, ou na impossibilidade de determinar o valor das saídas, utilizar os percentuais referentes às entradas;

Tabela constante no Anexo V do Decreto nº 43.069/2016

ALÍQUOTA	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE	
	ENTRADAS	SAIDAS
7%	2,1	2,1
12%	3,6	3,6
17%	5,1	3,9
18%	5,4	4,2
25%	7,5	5,8
27%	8,1	6,2

29%	8,7	6,7
-----	-----	-----

- ✓ elaborar, por período fiscal, o **Relatório Demonstrativo de Operações e Prestações**, conforme modelo previsto no Anexo IV do Decreto nº 43.069/2016, contendo:
 - ✓ o total das operações de saída, ou, na impossibilidade de determinar o valor das saídas, o total das operações de entrada;
 - ✓ o valor de ICMS calculado com a redução prevista na tabela acima;
 - ✓ o valor do ICMS - Simples Nacional, efetivamente recolhido por intermédio de DAS no código de receita 062-0;
 - ✓ o saldo do ICMS a recolher, correspondente à diferença entre o ICMS normal devido, calculado na forma deste item do informativo, e o valor do ICMS – Simples Nacional efetivamente recolhido por meio do DAS no código 062-0;
 - ✓ recolher com os acréscimos legais, por intermédio de DAE, o ICMS apurado (ICMS - Normal a recolher) nos termos deste relatório, por período fiscal, com o código de receita 005-1;
 - ✓ guardar o mencionado relatório pelo prazo decadencial, ficando o mesmo sujeito a posterior homologação pelo Fisco.

• **Crédito** - levantar o crédito do ICMS referente à parcela do estoque cujas saídas sejam alcançadas pelo imposto, observando:

- ✓ aplicar da alíquota e a base de cálculo utilizadas na aquisição mais recente de cada mercadoria;
- ✓ escriturar o SEF do período fiscal subsequente ao do levantamento do estoque, lançando este valor no campo “Outros Créditos” do quadro “Ajustes da Apuração do ICMS”;
- ✓ quando na apuração do ICMS for realizada com base no valor das entradas, utilizar ainda como crédito, o ICMS apurado e recolhido nos termos do relatório.
- ✓ O lançamento de crédito das mercadorias bem como o lançamento do ICMS pago na apuração do ICMS do período de exclusão, só é aplicável quando existir estoque de mercadorias na data do registro da exclusão.

IMPORTANTE:

1. O contribuinte excluído do Simples Nacional que adotar a forma de apuração prevista neste item do informativo **ficará dispensado** da geração e entrega dos arquivos SEF referentes aos períodos fiscais informados no **Relatório Demonstrativo de Operações e Prestações**, devendo gerar e transmitir o Registro de Inventário previsto, mesmo que não tenha estoque a informar, assinalando ser o RI “sem dados informados” (Portaria SF nº 221/2015, art. 12, III; Decreto nº 43.069/2016, art 12, III).
2. Os valores de ICMS - Simples Nacional, recolhidos por intermédio do DAS, código de receita 062-0, uma vez considerados no cálculo do ICMS - Normal a recolher, não podem ser objeto de pedido de restituição ou compensação (Portaria SF nº 221/2015, art. 12, § 3º; Decreto nº 43.069/2016, art. 12, § 3º);
3. Até 30/04/2016, não poderá adotar o procedimento previsto neste item, o contribuinte excluído do Simples cujos efeitos da exclusão ocorrerem no mesmo exercício do registro devendo ser observado o disposto no item 3.1 deste informativo.

OBSERVAÇÃO

Decreto nº 14.876/1991, art. 24, XXXVI

No período de 01/01/2016 até 30/04/2016, no caso de exclusão do Simples Nacional com efeitos retroativos, na hipótese de exclusão por comunicação do contribuinte ou de ofício por outro ente da Federação, exceto pela SEFAZ-PE, relativamente aos períodos compreendidos entre o início dos efeitos da mencionada exclusão e o último dia do ano imediatamente anterior ao seu registro, em substituição ao sistema normal de apuração, o contribuinte poderia ter adotado uma base de cálculo reduzida de tal forma que a carga tributária fosse equivalente ao percentual de 7% sobre o valor da correspondente operação de saída ou prestação de serviço, permitindo-se ainda a utilização, a título de crédito fiscal, do valor do ICMS – Simples Nacional efetivamente recolhido nos mencionados períodos por meio do DAS no código 062-0.

3.3 Exemplos

Os exemplos abaixo mencionados são válidos até 30/04/2016, enquanto estava vigente a Portaria SF nº 221/2015

3.3.1 O contribuinte foi excluído de ofício do Simples Nacional por outro ente da Federação em dezembro de 2015 (data de registro da exclusão) com efeitos retroativos a janeiro de 2013. Qual o procedimento a ser utilizado para apuração do ICMS a partir dos efeitos da exclusão?

Para utilizar a base de cálculo reduzida, o contribuinte deve verificar o intervalo compreendido entre o mês de início dos efeitos da exclusão até o último mês do ano imediatamente anterior ao do registro. Neste caso, intervalo entre janeiro/2013 e dezembro 2014.

Portanto, o contribuinte excluído do Simples Nacional poderá fazer a apuração normal (item 3.1) ou adotar o procedimento da utilização da base de cálculo reduzida (item 3.2) para o intervalo acima. Para os períodos fiscais a partir de 2015 (exercício do registro da exclusão) deverá obrigatoriamente ser utilizada a apuração normal (item 3.1).

3.3.2 O contribuinte foi excluído de ofício do Simples Nacional por outro ente da Federação em dezembro de 2015 (data de registro da exclusão) com efeitos retroativos a janeiro de 2015. Qual o procedimento a ser utilizado para apuração do ICMS a partir dos efeitos da exclusão?

Neste caso, o início dos efeitos da exclusão e o seu registro aconteceram no mesmo ano. Portanto não poderá ser aplicada a regra do benefício da base de cálculo reduzida. O contribuinte deverá fazer, obrigatoriamente, a apuração normal nos termos do item 3.1 deste informativo.

ANEXO II – Termo de Exclusão do Simples Nacional (por meio de processamento de dados)

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

Número do Termo:

CNPJ:

Nome empresarial:

Edital de Exclusão do Simples Nacional:

Publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco - DOE em:

O sujeito passivo acima identificado se enquadra na(s) seguinte(s) situação(ões) que motivam a respectiva Exclusão do Simples Nacional:

CNPJ do Estabelecimento:

Motivo:

Fundamentação Legal:

Efeitos a partir de:

CNAE:

Processo:

O sujeito passivo acima identificado pode impugnar o presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do respectivo Edital de Exclusão no DOE. A impugnação a este Termo deve ser realizada no site da SEFAZ, www.sefaz.pe.gov.br, em ARE Virtual, Gestão do Simples Nacional.

ANEXO III – Termo de Exclusão do Simples Nacional (decorrente de ação fiscal)

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

PROCESSO	Nº DA AÇÃO FISCAL	DATA E HORA DA IMPRESSÃO DD/MM/AAAA – HH:MM:SS
LOCAL DA LAVRATURA		DATA E HORA DA LAVRATURA DD/MM/AAAA – HH:MM:SS
AUTO DE INFRAÇÃO VINCULADO	NATUREZA DO AUTO DE INFRAÇÃO VINCULADO	
CONTRIBUINTE (NOME EMPRESARIAL)		ENDEREÇO
MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<p>TERMO O sujeito passivo acima identificado fica CIENTE de sua exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. A exclusão será registrada no Portal do Simples Nacional, após decisão transitada em julgado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, por se enquadrar na(s) seguinte(s) situação(ões) que impede(m) a sua permanência no referido Regime:</p>		
DESCRIÇÃO DOS FATOS		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL		
DATA DO FATO MOTIVADOR		DATA DE EFEITO DA EXCLUSÃO
<p>O sujeito passivo pode, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência, IMPUGNAR o presente Termo de Exclusão no <i>site</i> da Secretaria da Fazenda, endereço www.sefaz.pe.gov.br - ARE Virtual. O resultado da referida impugnação deve ser publicado no Diário Oficial do Estado.</p>		
RECEBI CÓPIA DESTA DOCUMENTO TOMANDO CIÊNCIA DO SEU INTEGRAL TEOR. NOME ASSINATURA		LOCAL E DATA
CPF	ENDEREÇO	TELEFONE
Assinatura e carimbo do AFTE		Assinatura e carimbo do chefe imediato

ANEXO IV – Relatório Demonstrativo de Operações e Prestações

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES

PERÍODO DE APURAÇÃO	SAÍDAS TRIBUTÁVEIS OU ENTRADAS TRIBUTÁVEIS	ICMS NORMAL DEVIDO	ICMS – SIMPLES NACIONAL EFETIVAMENTE RECOLHIDO NO CÓDIGO 062-0	SALDO DO ICMS – NORMAL A RECOLHER

LEGISLAÇÃO CONSULTADA

- Lei Complementar nº 123/2006
- Lei nº 10.654/1991
- Resolução CGSN nº 94/2011
- Decreto nº 14.876/1991
- Portaria SF nº 221/2015
- Decreto nº 43.069/2016